

Crimes de Violação de Direitos de Propriedade Industrial e Questões Relativas ao Combate à Falsificação

Raquel Gouveia da Cunha Portugal

Juíza de Direito da 1ª Vara de Valença

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo expor e desenvolver a ideia apresentada em uma das palestras ministradas no dia 10 de Junho de 2011, para os fins da Resolução nº 02/2007 da ENFAM.

O Ciclo de Palestras foi coordenado pelo Dr. Marcello do Nascimento, Presidente do Comitê Antipirataria da ASIPI, e teve entre os palestrantes e respectivos temas: o Dr. José Henrique Vasi Werner, que discorreu sobre “Considerações Iniciais”. No primeiro Painel, foi abordado “O Panorama da Pirataria no Mundo e no Brasil”, tendo a Dra. Ana Lúcia Medina e a Dra. Maria Beatriz Dellore como palestrantes. O Painel 2 teve como tema “Crimes de Violação de Direitos de Propriedade Industrial e Questões Relativas ao Combate à Falsificação”, ministrado pelos Des. Cláudio Luis Braga Dell’Orto e Dra. Gladys B. Modica. O tema “Atuação das Aduanas no Combate à Pirataria”, por sua vez, foi ministrado pelo Dr. Marcus Vinícius Vidal Pontes, por meio do Painel 3 e, por fim, o Painel 4 apresentou o tema “Combate à Pirataria. Atuação do Ministério Público”, tendo como palestrantes a Procuradora de Justiça Lilian Moreira Pinho e a Dra. Nayra Fernández.

O objeto do presente trabalho é fazer um apanhado das ideias do Fórum com ênfase na palestra ministrada pelo Des. Cláudio Luis Braga dell’Orto.

2 - DESENVOLVIMENTO

As palestras objetivaram, no início, expor os conceitos e os múltiplos aspectos da Pirataria e seus efeitos drásticos na sociedade, na economia,

no fomento ao crime organizado, ao tráfico de drogas e de armas. Foram trazidos panoramas internacionais sobre o assunto, dos Estados Unidos da América e do Paraguai. A presença de membros do Poder Executivo revelou atuações eficazes no que diz respeito ao combate à Pirataria, bem como foram trazidas as vertentes práticas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Para entender a prática, importantíssimas as lições trazidas pelo Dr. José Henrique Vasi Werner. Como bem ressaltado pelo i. palestrante, a pirataria constitui um fenômeno global: está presente em 95% dos países, nos 05 continentes. É parte de um processo criminoso mundial. Financia o terrorismo e o crime organizado. Implica em riscos à saúde e à segurança (Ex: remédio com dosagem inferior à anunciada; brinquedo que contém substância de lixo hospitalar). Lesa o consumidor, sendo certo que há medicamentos falsificados que chegaram a causar óbito. Implica em danos ao mercado de trabalho. No Brasil, estima-se que 2 milhões de empregos deixam de ser criados por ano. Lesa o fisco, diminui a arrecadação. Implica na perda substancial de investimento estrangeiro, valendo citar que a Polo Ralph Lauren deixou de abrir loja no Brasil em virtude de estar arraigada no país a venda de produtos falsificados relativos à marca. A pirataria incentiva a corrupção e o desrespeito à lei. Ressalte-se que muito perto do nosso próprio Tribunal de Justiça, observamos, a céu aberto, a venda de inúmeros produtos falsificados, tais como guarda-chuvas, escovas de dente “Oral B”, óculos de sol, dentre diversos outros.

A pirataria, dentre suas múltiplas vertentes negativas, inibe o investimento em pesquisa de produtos e novas tecnologias. Lesa as empresas não só nos lucros, mas também em sua reputação. Não obstante, sua prática vem crescendo no mundo.

Importante citar que as bem-sucedidas marcas “Company” e “Fiorucci” foram à falência em razão da pirataria. A pirataria representa 10% do mercado global.

Por que piratear?

O palestrante Dr. José Henrique Vasi Werner responde a essa e outras indagações. O produto pirata é barato, gera lucros formidáveis, possui grande aceitação (estão na lista dos *best sellers*). Além disso, há ainda muita impunidade no que diz respeito à prática.

De onde vêm a maioria dos produtos piratas que chegam ao Brasil?

O mesmo palestrante ressaltou que os produtos piratas vendidos no Brasil vêm da China, Chile, Paraguai, Buenos Aires, Montevideu, Canal do Panamá.

Trata-se de problema mundial, sendo que, para seu combate, os países dos cinco continentes enfrentam uma série de entraves. Dentre eles, pode-se citar: distribuição dos produtos por múltiplos intermediários; falta de interesse político, bem como de investimentos; corrupção e o conflito de interesses; demanda ainda maior do que a oferta; legislação inadequada; repressão insuficiente. Há multiplicidade de indústrias de produtos falsificados, os titulares de direitos (nós, os consumidores) não são organizados, as transações via internet dificultam o controle da prática.

No Brasil, além dos entraves no combate à pirataria mencionados retro, podemos citar a grande extensão costeira, os países asiáticos, o amplo mercado consumidor e a grande parcela da população que trabalha na informalidade (cerca de 35%).

No âmbito das Polícias Federal, Militar e Exército, verifica-se a carência de pessoal e de recursos. Além disso, há deficiência de instrução sobre a matéria. Os procedimentos de inteligência também são parcos. A proteção às fronteiras é deficiente.

No âmbito da Receita Federal, há insuficiência de recursos, de pessoal, bem como legislação deficiente. Não existe padronização dos procedimentos para repressão da prática. Requer-se a confidencialidade e verifica-se a ausência de registro das práticas, bem como a inexistência de banco de dados.

No âmbito da atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, foram citados pareceres e decisões avaliados como equivocados. Comumente é confundida marca com propriedade intelectual, autorizando, muitas das vezes, a aplicação do princípio da insignificância, o que para o palestrante é extremamente equivocado, em virtude das graves consequências da prática mencionadas nesse trabalho.

Para o combate à pirataria, diante de suas graves e danosas consequências e, de outro lado, de sua crescente aceitação, há que se investir em pessoal das Polícias e Receita Federal. Há que se realizar o maior número de apreensões possível, com punição dos transgressores. Imprescindível in-

vestir em inteligência, por meio da elaboração de plano estratégico e eficaz de fronteiras. A legislação necessita de ser incrementada. Primordial que se desenvolvam parcerias com empresas privadas, diretamente interessadas no combate à prática, as quais certamente fornecerão subsídios materiais e humanos para tal mister. Envolver as empresas privadas no combate à pirataria significa melhorar o diálogo com estas, aproximando-as e envolvendo-as no problema que não é só do Estado.

Revela-se de crucial importância o investimento em educação do consumidor final, por meio de campanhas de conscientização dos consumidores envolvidos com a prática, incitando-os a abandoná-la e a denunciá-la. Devem ser expostos ao consumidor não só as consequências da aquisição de um produto pirata (o que o torna partícipe de organizações criminosas globais), mas também os riscos individuais sobre sua própria saúde. A campanha dirigida ao consumidor final deverá ressaltar, ainda, a necessidade de o consumidor verificar os dados do fabricante (afinal de contas, em caso de defeito, para quem se dirigir?), e de prestar atenção no preço do produto e observar a sua vida útil. No final das contas, acreditamos todos nós que, munido de todas essas informações, estará convencido o consumidor de que a pirataria é um “mau negócio”.

A palestra da Dra. Ana Lúcia Gomes Medina, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual – MJ, foi importantíssima para ressaltar a relevância das atividades do Poder Executivo e os investimentos que o Governo tem realizado no combate à pirataria. Hoje, no Brasil, existe o CNCP (Conselho Nacional de Combate à Pirataria), bem como a CPI de Pirataria, instaurada por meio do Dec. nº 5.244/2004. Explicitou que são crescentes os investimentos governamentais no combate à prática, bem como o número de apreensões, pelo que citou inúmeros atos governamentais bem-sucedidos, muitos deles de grande porte (realizados em portos e fronteiras). Todavia, conclui, à exemplo da palestra de seu antecessor, Dr. José Henrique Vasi Werner, que a vertente repressiva não é suficiente ao combate à prática. Crucial, pois, que se invista na educação e no envolvimento das empresas, o que chamou de vertente econômica do combate à pirataria.

Não se trata apenas de um problema dos países em desenvolvimento: na palestra da Dra. Maria Beatriz Dellore foi ressaltado o crescimento da prática nos Estados Unidos da América, como também o crescimento

das apreensões. Ressaltou a palestrante que o número de apreensões em 2010 aumentou em 34%. Citou que os calçados representam 24% do total das mercadorias apreendidas e que produtos de segurança e tecnologia tiveram aumento de 10 para 15% de apreensões.

O Des. Cláudio dell'Orto encarregou-se de expor a interpretação do Judiciário, principalmente no âmbito criminal, sobre o tema. Aliando os conceitos expostos em sua palestra com os da primeira, principalmente no que diz respeito ao princípio da insignificância, trazemos à colação um aresto:

0000469-86.2007.8.19.0037 - APELAÇÃO

DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ - Julgamento:
17/03/2011 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL

OITAVA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL
Nº 0000469-86.2007.8.19.0037 APELANTE: ALMIR MARCELO GONÇALVES SANTOS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ORIGEM: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO RELATOR: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ Violação de direito autoral. Artigo 184, § 2º, do Código Penal. Condenação. Pena: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, na razão unitária de 1/30 do salário-mínimo. Substituição da pena de prisão pelas restritivas de direitos de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. Regime aberto na hipótese de reversão da pena substitutiva. Apelo defensivo: a) absolvição, com base nos princípios da insignificância que exclui a tipicidade; b) absolvição, sustentando que, ao contrário do que narra a denúncia, não estava vendendo os CDs, mas apenas estava na posse dos mesmos; c) desclassificação do crime para a forma tentada, com aplicação da fração máxima. A alegação de atipicidade da conduta pela aplicação do princípio da bagatela não merece acolhimento, pois, considerando que o bem jurídico tutelado pelo artigo 184, § 2º, do Código Penal, é a propriedade intelectual, é indiferente “o valor ínfimo dos objetos encontrados em poder do apelante”, posto que, como

bem observado pelo Promotor de Justiça, “Os mercados fonográfico e cinematográfico vêm sofrendo neste país com a pesada pirataria de seus produtos, o que, em última análise, turba a ordem econômica e acarreta prejuízos a artistas e pessoas que trabalham nesse ramo”. Entretanto, o Ministério Público afirmou na denúncia que o réu “vendia” em via pública fonogramas reproduzidos com violação de direito autoral, conduta que não restou demonstrada ao final da instrução processual. Assim, em observância aos princípios da correlação entre a imputação e a sentença, da ampla defesa e do contraditório, impõe-se a absolvição do réu, o que já havia sido sinalizado pelo Parquet ao contrarrazoar o apelo. Apelo provido, para absolver o acusado, com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.

O acórdão citado revela interpretação do Poder Judiciário pela não aplicação do princípio da bagatela ou insignificância nos crimes de pirataria, consentânea com o entendimento de estudiosos sobre o tema, dada a relevante natureza do bem jurídico tutelado: a propriedade imaterial e as consequências danosas do ilícito para a sociedade em geral.

No âmbito do STJ, sobre o princípio da insignificância e os crimes contra a propriedade imaterial, vale citar o seguinte aresto, *in verbis*:

Ementa HC 150901/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe 09/03/2011

CRIMINAL. HABEAS CORPUS. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. COMPRA E VENDA DE CDs E DVDs “PIRATAS”. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDOTA. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL PREVISTA NO ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ORDEM DENEGADA.

I - Os atos praticados pelo paciente não foram negados em qualquer fase da tramitação processual; ao revés, foi dito expressamente que o paciente sobrevive da economia informal e “ganhava sua vida HONESTAMENTE vendendo CDs e DVDs, copiados através de computador”.

II - A conduta se enquadra na hipótese prevista no art. 184, § 2º, do Código Penal, não podendo ser afastada a aplicação da norma penal incriminadora, tampouco alegar-se que a conduta é socialmente adequada ou que o costume se sobrepõe à lei neste caso.

III - O combate à pirataria é realizado por órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, a exemplo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, vinculado ao Ministério da Justiça, e de órgãos de defesa da concorrência e defesa dos direitos autorais, da INTERPOL, entre outros.

IV - Há relação direta entre a violação de direito autoral e o desestímulo a artistas e empresários, inclusive da indústria fonográfica, e a burla ao pagamento de tributos, acarretando prejuízos de grande monta ao Poder Público e à iniciativa privada e, por vezes, incitando a prática de outros delitos.

V - Ordem denegada.

O acórdão citado demonstra que a interpretação do Poder Judiciário sobre o tema tem acompanhado sua relevância, diante das suas danosas consequências à sociedade.

3. CONCLUSÃO

É certo que há que se incrementar os investimentos governamentais na repressão, bem como promover mudanças na legislação, dentre as quais se destacou nas palestras a alteração da natureza da ação penal, passando os crimes de ação penal privada a ação penal pública, o que hoje configura exceção (art. 199 c/c art. 191, da Lei nº 9.279/1996).

Há que se investir em divulgação de conceitos teóricos para os operadores da prática, desde as Polícias Militar e Federal, passando-se pelos Fiscais, bem como pelo Ministério Público e Poder Judiciário, para aplicação dos conceitos de forma consentânea e eficaz.

É preciso reconhecer a incapacidade do Estado de lidar sozinho com o fenômeno criminoso, que se alastra em proporções bem superiores ao seu aparato físico e humano. Por essa razão, as parcerias com a sociedade empresária são essenciais.

Para o combate a Pirataria, deve haver, sobretudo, maciço investimento em educação da população, dos consumidores dos produtos, para que possam fazer escolhas conscientes, em prol do seu bem individual e do bem comum, em detrimento da satisfação de suas necessidades de consumo imediatas. Esse caminho é longo e árduo. Porém, inevitável, não só em termos de pirataria, mas de criminalidade social e fatores que a fomentam.

Por fim, a legislação tributária poderia favorecer as empresas mais prejudicadas com a prática, a fim de combater a estrutura econômica dos produtos piratas, tornando o produto original competitivo no mercado. ❖

Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Renata Vale Pacheco de Medeiros

Juíza de Direito Auxiliar do 7º Juizado Especial Cível

A falsificação de produtos expõe o consumidor a uma série de riscos, fato comentado por vários palestrantes no seminário, além de caracterizar violação do direito dos titulares do produto.

Em sua exposição, o Dr. José Henrique Vasi Werner ressaltou que, infelizmente, a pirataria não é considerada prioridade. Há poucas autoridades que se dedicam à matéria.

A pirataria é um fenômeno global, presente nos cinco continentes. É parte de um esquema criminoso do comércio mundial. Financia o terrorismo e o crime organizado. Pode causar prejuízos à saúde – ex: bonecos cuja matéria-prima consistia em lixo hospitalar.

A pirataria põe em risco a segurança do adquirente do produto. Atualmente, há uma enorme variedade de produtos “pirateados” – ex: peças de automóveis.

A existência de baterias pirateadas provocou atuação da Nokia, em razão do potencial risco aos usuários de aparelho celular.

A pirataria causa danos ao consumidor, uma vez que os produtos pirateados são de qualidade inferior e não apresentam garantia.

A pirataria acarreta danos ao mercado de trabalho. Cerca de dois milhões de empregos deixam de ser criados no Brasil.

São causados danos ao fisco.

Há perda de investimentos estrangeiros. A Empresa Ralph Lauren deixou de investir no Brasil, em razão da pirataria.

A pirataria desestimula o investimento em pesquisa e desenvolvimento de produtos e novas tecnologias.

A pirataria incentiva corrupção e desrespeito à lei.

Há perda de vendas para as empresas vítimas da pirataria, além da repercussão na reputação das marcas falsificadas.

Em razão da pirataria, a imagem do Brasil fica abalada no exterior. O Dr. José Henrique Vasi Werner apresentou os seguintes dados: 1,1 trilhão de reais é o valor aproximado que movimenta atualmente a pirataria.

Vinte milhões de empregos são perdidos por ano nos países do G-20.

O volume global movimentado pela pirataria é de cerca de 10% do comércio mundial.

Por que piratear?

É mais barato, gera lucro, há aceitação pelos consumidores e, em muitos casos, há impunidade.

De onde vem e para onde vai?

No Brasil, há fabricação local de produtos pirateados. Há segmentos de fábricas no sul do Brasil.

Infelizmente, o Brasil é grande receptor de mercadorias falsificadas. No Brasil, há, infelizmente, várias rotas de pirataria.

No Brasil, há grande extensão fronteiriça e costeira. O Brasil faz fronteira com países críticos no que se refere à pirataria: Paraguai, Bolívia, Argentina e Uruguai.

Há problemas na luta contra a pirataria no mundo, sendo apontados os seguintes:

- a distribuição envolve múltiplos intermediários;
- há falta de interesse político;
- corrupção e conflito de interesses;
- demanda maior que a oferta;
- legislação inadequada;
- repressão insuficiente;
- multiplicidade de indústrias, o que dificulta a repressão;
- internet: vários produtos são vendidos através desse meio.

A informalidade está diretamente ligada à pirataria. Os fatores econômicos (ex: desemprego) contribuem. Os produtos “made in Paraguai” são “best sellers” em camelôs.

O que favorece a pirataria?

Insuficiência de pessoal e de recursos nas polícias, desconhecimento do tema, deficiência no procedimento investigativo, atuação *ex officio* limitada pela disponibilidade dos agentes.

Na Receita Federal, há insuficiência de recursos e pessoal. Há deficiência na proteção de fronteiras. Não há procedimento padrão nem banco de dados próprio.

No âmbito do Ministério Público, o Dr. José Henrique Vasi Werner mencionou que alguns Promotores de Justiça dão pareceres equivocados, aplicando o “Princípio da Insignificância”. O expositor acima referido critica tal entendimento, aduzindo que a tese de alguns membros do Ministério Público é incompatível com a propriedade intelectual.

Nos âmbito dos Tribunais, o Dr. José Henrique menciona que algumas sentenças aplicam o “Princípio da Insignificância”.

Na esfera do Governo, a pirataria não é tratada como prioridade, além de haver falta de investimento.

No Congresso Nacional, há projeto de lei a ser aprovado desde 1999.

Lamentavelmente, a postura dos consumidores favorece a pirataria. A compra é intencional; os produtos são mais baratos; todas as classes consomem produtos piratas.

No tocante aos titulares dos direitos, em muitos casos, não tratam o assunto como prioridade. Não contribuem com campanhas educativas nem colaboram com investimentos de cunho social. Não dão apoio às autoridades.

O que permite a legislação?

Abertura de inquérito policial, apreensão pela Receita Federal, investigação pelo Ministério Público, ação penal pública incondicionada e ação penal privada.

O que falta fazer?

Devem ser adotados novos critérios de punição, viabilizando a criminalização da pessoa jurídica.

No âmbito da Receita Federal, deve haver maior investigação em pessoal e equipamentos, especialização dos fiscais, integração com a Polícia

Federal e criação de inteligência aduaneira.

No âmbito do Governo, a Presidente anunciou, recentemente, plano estratégico de fronteiras. O Congresso Nacional lançou grupo de combate à pirataria.

Os titulares dos direitos devem: colaborar com as agências reguladoras, identificar as vulnerabilidades, avaliar o impacto da pirataria, dedicar recursos para monitoramento dos canais de distribuição mais sensíveis à pirataria.

Os consumidores devem: verificar os dados do fabricante, importador e distribuidor; verificar presença de ressalvas legais; prestar atenção ao preço; observar a vida útil do produto.

A Dra. Ana Lúcia Gomes Medina, que apresentou a primeira parte de “O Panorama da Pirataria no Mundo e no Brasil”, reforçou o que o palestrante anterior havia mencionado: “a pirataria financia crimes como lavagem de dinheiro, narcotráfico e tráfico de armas”.

Quais são as razões para se combater a pirataria?

A pirataria afasta investimentos, afeta o mercado de trabalho, causa prejuízos à indústria nacional e compromete a arrecadação tributária.

A Dra. Ana Lúcia Medina comentou o impacto de venda de CDs e DVDs piratas nas lojas de vendas desses produtos, que acabaram fechando suas portas.

Quais as vertentes para combate à pirataria?

- repressiva: visa a conter a oferta de produtos piratas;
- educativa: visa à contenção da demanda por produtos piratas;
- econômica: visa a diminuir a diferença de preço entre produtos originais e piratas.

Quais são os resultados no combate à pirataria?

A Receita Federal apreendeu cerca de R\$ 6.300.000.000,00 em mercadorias.

ANVISA: apreensão de 460 toneladas de medicamentos.

No âmbito da Polícia Federal, houve instauração de 32.000 inquéritos.

Foi apresentado um panorama da pirataria nos Estados Unidos pela

Dra. Maria Beatriz Dellore.

O número de apreensões aumentou 34% no último ano fiscal.

A mercadoria mais apreendida foi calçado.

Houve um aumento no número de apreensões de produtos de segurança e tecnologias críticas.

O Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto fez considerações sobre os crimes contra a propriedade intelectual.

A pena prevista no art. 184, *caput*, do Código Penal é detenção de um a três meses, ou seja, trata-se de crime de pequeno potencial ofensivo (art. 61 da Lei 9.099/95).

Procede-se mediante queixa nos crimes previstos no art. 184, *caput*.

Art. 184, § 1º e § 2º: hipótese de ação penal pública incondicionada.

A ação é pública incondicionada na hipótese de crimes cometidos em desfavor de entidades de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 184, § 3º: hipótese de ação penal pública condicionada (representação).

O Desembargador Cláudio Dell'Orto fez menção a acórdão da lavra da Desembargadora Leony Maria Grivet Pinho.

Na apelação nº 0006111-80.2009.8.19.0001, o réu se insurge contra a sentença proferida pelo R. Juízo da 29ª Vara Criminal, que o condenou às penas de 2 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, em regime inicial aberto, em razão da prática do crime previsto no art. 184, 2º, do Código Penal.

A Exma. Desembargadora Leony Pinho manteve a sentença proferida pelo Juízo a quo. Por oportuno, transcrevo a ementa do acórdão.

Ementa. Apelação Criminal. Crime contra a propriedade intelectual. Violação de Direito Autoral qualificada pela exposição para locação de cópias de obra intelectual com violação ao direito do autor. Art. 184, § 2º do CP. Sentença Condenatória. Recurso defensivo objetivando a absolvição, aduzindo precariedade de prova acusatória. Pleito subsidiário de modificação da pena restritiva de direito imposta. Absolvição.

Impossibilidade. Prova colhida que é segura e harmônica. Laudo pericial que atesta que os DVDs apreendidos na locadora eram falsificações conhecidas como ‘piratas’. Recorrente que aduz ter comprado DVDs de terceiro não identificado, não podendo suspeitar que se tratasse de mídias falsificadas. Apelante que como profissional do ramo de locadora de vídeo tem obrigação de saber que os objetos destinados à locação de filmes são distribuídos por empresas especializadas. Ao não exigir nota fiscal de entrada de mercadoria acabou por comercializar produto “pirateado”, não podendo se beneficiar da própria torpeza. Condenação que se mantém. Dosimetria. Penas Restritivas. Modificação. Descabimento. No que se refere à substituição da pena corporal por duas restritivas de direito nada há a ser retificado, não tendo o recorrente comprovado a sua insuficiência financeira, para afastar a pena de multa. Matéria que deve ser discutida no juízo da execução. Desprovimento do recurso.

(Apelação Cível nº 0006111-80.2009.8.19.0001 – Rel. Desembargadora Leony Maria Grivet Pinho – j. 29.03.11 – publ. 15.04.11)

O Des. Cláudio Dell’Orto criticou a pena para o crime de concorrência desleal (art. 195 da Lei 9.279/96), que consiste em resposta penal ínfima.

O Dr. Marcus Vinícius Vidal Pontes fez palestra sobre a “Atuação das Aduanas no Combate à Pirataria”.

Mais um palestrante comentou que a pirataria consiste em suporte à atividade criminosa. Há transferência de recursos financeiros. Consiste em suporte para crimes de alto potencial ofensivo: tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, contrabando de armas e tráfico de pessoas. Traz problemas econômicos e sociais.

A Procuradora de Justiça Dra. Lilian Moreira Pinho comentou que, infelizmente, a pirataria é crime aceito socialmente.

De fato, muitas vezes, quando um camelô tem a mercadoria apreendida, pensamos: “pelo menos, não está roubando”. Ocorre que por trás de uma aparentemente “inocente” venda de um DVD, se escondem a

exploração de mão de obra escrava e o crime organizado.

O combate à pirataria deve começar, em primeiro lugar, com uma mudança de atitude do cidadão - deixar de comprar programas de informática piratas, bolsas e camisas falsificadas.

Somente com atitudes como essas, poderemos mostrar ao mundo que o Brasil merece ser tratado como um país sério. Uma mudança de comportamento só trará benefícios ao país que almeja uma posição de destaque no comércio mundial. ❖

Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial - Capital

O curso sobre desafios atuais no combate a infrações de propriedade industrial foi prestigiado pela presença ilustre da Desembargadora Leila Mariano.

Tenho para mim que todo o sucesso do curso sobre desafios atuais no combate a infrações de propriedade industrial deveu-se não só à dedicação dos funcionários da EMERJ, mas principalmente ao empenho da ilustre Desembargadora, que possui sensibilidade suficiente e, soube escolher os palestrantes do curso.

Os temas foram os seguintes:

- a) O panorama da pirataria no mundo e no Brasil;
- b) Crimes de violação de direitos de propriedade industrial e questões relativas ao combate à falsificação;
- c) Atuação das aduanas no combate à pirataria;
- d) Combate à pirataria. Atuação do Ministério Público.

O que é a pirataria? **Pirataria** é desrespeito aos contratos e convenções internacionais por meio de cópia, venda ou distribuição de material sem o pagamento dos direitos autorais, de marca e ainda de propriedade intelectual e de indústria. Os casos mais conhecidos são as cópias de produtos (falsificação) pelo uso indevido de marca ou imagem, com infração à legislação que protege a propriedade artística, intelectual, comercial e/ou industrial.

De acordo com dados da Interpol, a pirataria está relacionada ao crime organizado, como assaltantes, traficantes de armas, narcotraficantes, e ligada até ao terrorismo, movimentando mais de meio trilhão de dólares. Além disso, a pirataria está intimamente ligada à exploração infantil; são mais de 250 milhões de crianças trabalhando em regime desumano.

Foram mencionadas ações que hoje são possíveis graças à legislação. Atualmente a legislação permite o inquérito policial de ofício. Permite também apreensões pela Receita Federal de ofício.

É também possível a investigação pelo Ministério Público de ofício, sendo a ação penal pública incondicionada, sem excluir a ação penal privada. Haverá, ainda, pena de multa e prisão quando configurados os crimes da contrafação.

Sem embargo, a legislação carece de melhorias, que diria, pontuais, com por exemplo: melhorar os critérios de indenização, adoção de outros critérios de punição para a empresa infratora (multa), estudar a viabilidade de se adotar no Brasil o conceito de responsabilidade criminal da pessoa jurídica.

A contrafação ou “pirataria” pode também ser combatida no âmbito do titular do direito.

Para isso é necessário que o titular do direito colabore com agências governamentais e desenvolva estratégias de comunicação. Deve, ainda, identificar as próprias vulnerabilidades e avaliar o impacto da contrafação no seu negócio (perda de lucros, confiança do consumidor, responsabilidades legais etc.).

Deve-se, ainda, dedicar recursos internos e externos para monitorar os canais de distribuição mais sensíveis a contrafação e em especial a Internet e desenvolver estratégias para modificar a propensão do consumidor a falsificação e diminuir a demanda por produtos piratas.

Já no âmbito do consumidor, a pirataria pode ser inibida, ou seja, o consumidor poder melhor se proteger se adotar medidas salutares, como verificar a existência de dados do fabricante ou importador e distribuidor; verificar a presença de ressalvas legais, prestar atenção no preço, avaliar possíveis riscos à saúde e segurança. E por fim, evitar produto falsificado optando por produto original.

Há uma gama de produtos que muitos não pensam, mas são contrafeitos. Tem se tornado cada vez mais comum a falsificação de medicamentos, preservativos, materiais cirúrgicos (como blisters, próteses ósseas, luvas), peças automotivas, peças de avião, produtos de limpeza e produtos de higiene, tênis, roupas, óculos, brinquedos, cosméticos, alimentos, o que potencializa o problema.

O Brasil tem se empenhado em combater de forma mais persistente e coordenada este fenômeno avassalador da contrafação. Isso inclui também uma melhor percepção do Poder Judiciário sobre a questão.

Tanto é assim que eventos como este são cada vez mais frequentes e cada vez mais assistidos por todos os operadores do direito nacional.

As decisões judiciais têm sido reveladoras do quanto o Poder Judiciário compreende a real problemática do caso. Trago a baila duas decisões que bem ilustram a disposição do Poder Judiciário em combater a falsificação.

Na primeira decisão, deixa-se claro que a falsificação ocorre com a sua simples formulação. Mesmo que o produto contrafeito não seja levado à comercialização, dá-se pela falsificação configurada.

A segunda decisão é relativa à indenização pelos prejuízos sofridos pelo detentor da propriedade industrial, na qual decidiu-se que o prejuízo material já resta configurado também pela simples feitura do produto falsificado, independentemente de comercialização do mesmo.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1097702 RS 2008/0222305-3 - Data de Publicação: 30/08/2010 - Ementa: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PATENTE. CONTRAFAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESPROVIMENTO. I. “Na hipótese de contrafação de marca, a procedência do pedido de condenação do falsificador em danos materiais deriva diretamente da prova que revele a existência de contrafação, independentemente de ter sido, o produto falsificado, efetivamente comercializado ou não.” (3ª Turma, REsp n. 466.761/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, unânime, DJU de 04.08.2003). II. Ag...

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PATENTE. CONTRAFAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESPROVIMENTO. I. “Na hipótese de contrafação de marca, a procedência do pedido de condenação do falsificador em danos materiais.

TJRS - Embargos Infringentes EI 70032172066 RS (TJRS)
- Data de Publicação: 02/03/2010 - Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES. PROPRIEDADE INDÚSTRIAL. VIOLAÇÃO. CONCORRÊNCIA DESLEAL. DANO MATERIAIS. VERBA INDENIZATÓRIA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. A violação indevida da propriedade industrial é suficiente para caracterizar a ocorrência de prejuízos patrimoniais. Na espécie, restou configurada a contrafação, sendo patente os prejuízos materiais daí advindos, razão pela qual é desnecessária a produção de prova pericial mercadológica ou contábil para demonstrar os lucros que as lesadas deixaram de auferir.

Nota-se aqui que o Estado Brasileiro está progredindo muito na questão da propriedade intelectual, tanto no reconhecimento da mesma, quanto na proteção que oferece, uma vez reconhecido o direito intelectual.

Mas não é só a República Federativa do Brasil. O Paraguai, representado por sua Juíza da Suprema Corte neste curso sobre desafios atuais no combate a infrações de propriedade industrial, foi prestigiado pela presença ilustre da Desembargadora Leila Mariano, que demonstrou estar atenta ao problema e disposta a envidar esforços para conter o avanço desta problemática tão nociva aos Estados Nacionais estabelecidos.

Nunca é demais lembrar que a falsificação, pirataria ou contrafação é fonte de financiamento ao terrorismo.

Todos os organismos internacionais de combate ao crime organizado observam que a contrafação é lucrativa pelo seu baixo grau de investimentos e alto grau de retorno.

É um desafio que deve ser enfrentado. A legalidade deve ser sempre a meta dos Estados Nacionais, protegendo assim também a sua soberania. ❖

Pirataria e seus Vários Aspectos na Sociedade Moderna

Rose Marie Pimentel Martins

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Niterói

A vida moderna apresenta, de um lado, maior complexidade e, por outro lado, maior facilidade ao acesso às informações em geral, o que facilita a pirataria e as suas lastimáveis consequências, quando na verdade a falsificação não deveria oferecer alternativa barata para a aquisição de produtos.

A prática do crime de pirataria no Brasil é fato que remonta a décadas. Contudo, até recentemente, não havia ocupado os estudiosos do direito ou mesmo a maioria das autoridades responsáveis pela segurança pública, posto que é entendido como crime menor. Aliás, a própria legislação o trata como crime de menor potencial ofensivo, sem cuidar dos outros crimes que lhe são conexos e dos sérios gravames sociais que são acarretados.

A nossa legislação, por conter eventuais contradições, leva estudiosos do Direito e grandes juristas a não aplicarem determinada norma por ser esta inconstitucional. Um exemplo disso são as várias decisões que declaram a inconstitucionalidade da Lei 10.695/2003.

O artigo 184 do Código Penal, de crucial relevância para corporações de grande influência, já foi, desde a edição do Código Penal, alterado diversas vezes, seja para ampliar a dicção legal quanto às ações típicas ali previstas, seja para aumentar as reprimendas contidas no preceito secundário da norma. Assim se deu pelas Leis nº 6.895/1980, 8.635/1993 e, mais recentemente, pela Lei nº 10.695/2003, que, na parte que mais nos importa, majorou a pena mínima do delito contido no parágrafo 1º e consequentemente a do parágrafo 2º do artigo 184 do Código Penal de um ano de reclusão para dois anos, mantendo a pena máxima no patamar anterior, ou seja, de quatro anos de reclusão, além da multa, entrando o novo texto em vigor aos 02 de agosto de 2003.

Trata-se de crime contra a propriedade imaterial e, mais especificamente, contra a propriedade intelectual, dispondo da seguinte redação:

“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º. Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no país, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

Ocorre que a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências estatui:

“Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador: pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente.

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º. Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no país, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

Logo se vê o absurdo da situação: se violar direito autoral atinente a programa de computador, o autor do fato poderá ser apenado com um a quatro anos de reclusão e multa; se violar obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma poderá receber reprimenda que vai de dois a quatro anos de reclusão além da multa, o mesmo se aplicando a quem vende,

expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio aqueles bens produzidos com violação de direito autoral.

Dessa forma, conclui-se que não há lógica para a situação acima mencionada. As duas normas tutelam penalmente a mesma objetividade jurídica, qual seja, o direito autoral, ou mais amplamente a propriedade intelectual; ambas têm como sujeito passivo o autor ou outro titular do direito imaterial; as duas dispõem de redações praticamente idênticas; possuem o mesmo tipo subjetivo, isto é, o dolo. Diferem somente em uma coisa: no preceito secundário, na pena, vulnerando drasticamente o princípio da igualdade ao tratar desigualmente criminosos em situações totalmente isonômicas, que pratiquem condutas que dispõem do mesmo desvalor intrínseco, com graves consequências de ordem penal e processual penal, dentre as quais aquelas atinentes ao benefício do *sursis* processual.

Ressalta-se que o Princípio da Igualdade significa a proibição para o legislador ordinário de discriminações arbitrárias. Impõe que a situações iguais correspondam um tratamento igual, do mesmo modo que a situações diferentes deve corresponder um tratamento diferenciado.

Sob o prisma do Princípio da Proporcionalidade, evidencia-se que uma norma que tutela penalmente direito autoral, ou seja, direito exclusivamente patrimonial, não pode dispor da mesma pena mínima que, por exemplo, um homicídio simples tentado, uma indução a suicídio que se consuma, um infanticídio, uma lesão corporal gravíssima, ou um abandono de recém-nascido com resultado morte etc. Fere completamente o senso de razoabilidade admitir-se tamanha disparidade. Quebra toda a lógica do sistema.

Deve a atividade legislativa ser orientada pela racionalidade, uma vez que cabe ao legislador valorar racionalmente as diferenças e semelhanças entre os fatos a serem disciplinados, de modo que os resultados dessa ponderação mostrem-se coerentes.

Dessa forma, ao Poder Judiciário incumbe a tarefa de garantir a autoridade, a primazia e a aplicação da Constituição Federal, o controle de constitucionalidade das normas penais que violem o princípio da proporcionalidade. Esse controle exercido pelo Judiciário, inobstante deva ser utilizado com a cautela indispensável para a não violação da separação de poderes, não deve inibir uma contribuição atualizadora dos princípios pelo magistrado. Em razão de toda essa problemática, tem sido a Lei

10.695/2003 declarada inconstitucional incidentalmente.

Dessa forma, a principal atenção teria que partir dos nossos legisladores.

Além da falsificação de mercadoria, que é inerente ao delito de pirataria, há em seu entorno os crimes de receptação, sonegação fiscal, roubo, falsidade ideológica, falsidade de selos públicos, crimes contra a saúde pública, contrabando, homicídios culposos e dolosos, dentre outros, inclusive tráfico ilícito de drogas e armas. Não se pode olvidar ainda que recentes investigações deram conta da estreita ligação entre a pirataria e o terrorismo, já que aquela financia este.

O ilícito é praticado por verdadeiras organizações criminosas nacionais e internacionais, que vêm assumindo um espaço muito sensível em nossa sociedade e em todas as unidades da federação.

As recentes operações levadas a efeito pela Polícia Civil e outros organismos públicos têm nos dado conta de que a rede criminosa dispõe de importadores, fabricantes, depósitos, organizada rede de distribuição e o vendedor final.

Das informações trazidas à colação nos inquéritos policiais do Brasil, informam que grande parte das mercadorias vem do Estado de São Paulo ou são fabricadas no próprio território do Rio de Janeiro.

Atrás de uma inocente bolsa de grife estrangeira, óculos de sol da moda, CD (cd) clandestino, ou brinquedos, há uma organização criminosa que, igualmente, distribui peças de carros, aparelhos cirúrgicos, remédios, produtos de higiene pessoal, peças empregadas na construção civil etc., que, indubitavelmente, acarretam sérios riscos a vida das pessoas que, em muitos casos, desconhecem a sua natureza.

Há pouco tempo, um brinquedo, que continha vestígios de lixo hospitalar foi apreendido; de onde se conclui que grandes são os riscos e prejuízos à saúde.

Ademais, para cada produto falsificado vendido, um verdadeiro não o é, e, conseqüentemente, deixa-se de arrecadar tributos que são revertidos em recursos para a saúde e educação pública, programas sociais dos mais diversos, salários e recursos de forma genérica para os serviços públicos, inclusive para os segmentos da segurança pública (Polícias, Instituto de Criminalística e Médico-Legal, Ministério Público, Judiciário etc.). Somente

em 2008, foram sonegados 18 bilhões de reais.

Saliente-se, ainda, que a falsificação de produtos nos leva a patente violação dos direitos dos titulares dos produtos falsificados, direitos esses que devem ser respeitados e resguardados por lei.

Podemos ainda mencionar que o nosso país perde investimentos estrangeiros por conta da pirataria crescente. Note-se que a empresa Ralph Lauren, conhecida mundialmente, desistiu de instalar empresas no Brasil. Donde se conclui, após uma análise detida da questão, que os malefícios são muito mais graves que a simples má utilização do espaço urbano por vendedores ambulantes.

Por conseguinte, a questão relacionada à aceitação social da pirataria – que é tida como “um crime menor e justificável” – traz sérios efeitos lesivos para o país e para a população de uma forma geral.

É um ledor engano a ideia de que a repressão ao fabrico e comércio de mercadorias pirateadas beneficie exclusivamente a indústria estrangeira.

Não pairam dúvidas sobre a ocorrência de crime de sonegação, uma vez que deixa-se de recolher o IPI, ISS e ICMS, relacionados ao fabrico e mercancia dos produtos pirateados, entre outros delitos.

Isso sem mencionar aqueles produtos que são contrabandeados para o país, oriundos muitas vezes de transações de organizações criminosas.

Em consequência, anualmente o país apresenta uma perda na arrecadação da ordem de R\$ 10 bilhões de reais.

Fator de destaque e igualmente preocupante é a diminuição de oferta de empregos formais – com reflexo na ausência de garantias trabalhistas e previdenciárias – em decorrência da absorção de mão-de-obra não especializada e à margem da sociedade. E por que não afirmar, com direta influência no aumento da criminalidade.

Ademais, a imagem do país resta seriamente comprometida no mercado internacional, vindo a sofrer diversas censuras e sanções, até mesmo pela OMC – Organização Mundial do Comércio.

Lamentavelmente, ocupamos o pouco glorioso 2º lugar no “ranking” mundial de mercados de CDs pirata, quando, sem qualquer margem de discussão, somos o país produtor de melhor qualidade musical, admirado por todo o mundo.

Sofrem os nossos artistas, sofre a indústria fonográfica e sofrem todos aqueles trabalhadores que, de forma direta ou indireta, têm suas atividades laborativas ligadas ao sucesso de nossas canções e cancioneiros, que se sentem desestimulados em sua produção.

Com relação à indústria *lato sensu*, os prejuízos não são menores. Em pesquisa recentemente realizada, chegou-se a conclusão de que:

- A cada dois pares de tênis comercializados no país, um é pirateado;
- Um terço dos cigarros comercializados no país é contrabandeado;
- Mensalmente são falsificadas cerca de 500 mil peças de vestuário;
- Há um decréscimo de 7.500 empregos/ano no mercado formal;
- 50% da comercialização do setor óptico (óculos de sol e pré-graduados), segundo dados informados pela ANVISA, é produto de contrafação;
- São falsificados remédios, agrotóxicos e assemelhados, gerando risco para a saúde da população;
- Peças de veículos automotores, produto de contrafação, são encontradas à venda no mercado, colocando em risco a vida de seus passageiros e pessoas que se encontram ao redor dos veículos que trafegam equipados com essa espécie etc.

Outrossim, com este quadro, o Brasil é enfraquecido para postular frente aos organismos internacionais a defesa de seus direitos e interesses, quando se vê vilipendiado pelo registro de patentes e comércio de mercadorias e medicamentos, em que a matéria-prima é preponderante ou exclusivamente brasileira.

No Brasil, vários fatores influenciam e favorecem a pirataria, fatores esses de ordem geográfica e também referentes à política em geral. O primeiro desses fatores é a grande extensão fronteiriça e costeira. Não há recursos para se manter em total vigilância, por 24 horas, a nossa costa. Da mesma forma, há também a insuficiência de recursos financeiros e de pessoal.

A inexistência de um procedimento padrão de controle à pirataria e à não priorização do tema pelos órgãos governamentais estão entre os principais problemas.

Atualmente, reiniciou-se dentro do Congresso Nacional uma Co-

missão de Combate à Pirataria, o que já pode ser considerado o início de uma grande mudança.

Em linhas gerais, este é o quadro que se expõe sobre a questão.

Diante do presente quadro, urge que as Autoridades que labutam na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro se articulem, de molde a reprimir com rigor o delito mencionado e, conseqüentemente, todos aqueles outros que lhe são de alguma forma conexos.

Dessa forma, o ponto relevante do tema e o desiderato principal, é a conscientização da população e dos nossos legisladores, fazendo com que eles saibam reconhecer o obsolescência de um passado relevante, passando a entender que a mudança é inevitável. ❖

Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Rudi Baldi Loewenkron

Juiz de Direito da 34ª Vara Criminal da Capital

Teceu o Dr. José Henrique Vasi Werner, Diretor Secretário da AN-GARDI – Associação Nacional para Garantia dos Direitos Intelectuais, algumas reflexões iniciais sobre o tema.

Segundo o citado palestrante, a falsificação ou contrafação de produtos industriais traria prejuízos precipuamente: a) ao titular do direito intelectual violado, o qual não auferiria o proveito econômico a que teria direito em razão de sua obra intelectual; b) à segurança dos consumidores, na medida em que os produtos contrafeitos não observam as normas de segurança e padrão de qualidade impostos aos produtos regularmente produzidos; c) à Fazenda Pública, a qual deixaria de recolher os tributos incidentes sobre a produção e circulação dos produtos contrafeitos; d) a toda a cadeia de produção e comercialização regular de produtos industrializados, na medida em que geraria desemprego de pessoas que atuam em tais setores.

Infere-se a necessidade de articulação dos diversos agentes, públicos e privados, internos e internacionais, com atribuição voltada a proteção da propriedade industrial, de forma a assegurar o combate mais eficiente à pirataria.

O problema assume especial dificuldade de solução na medida em que a pirataria ou falsificação de produtos industrializados não é vista como assunto prioritário pela maioria das pessoas.

A pirataria de produtos industrializados não respeita fronteiras, assumindo atualmente a condição de fenômeno global. Nesse sentido, estatísticas demonstram que a mesma está presente em noventa e cinco por cento dos países.

Compõe a pirataria uma cadeia delitiva patrocinada pelo crime organizado, da qual também fazem parte outros delitos de grande potencial ofensivo.

Enumeram-se a seguir algumas das principais consequências acarretadas pela falsificação ou contrafação de produtos industrializados: a) a geração de riscos à saúde pública – o mais emblemático exemplo dessa consequência é a falsificação de medicamentos, que pode, inclusive, acarretar a morte do consumidor, o qual se vê privado do princípio ativo adequado ao combate ou tratamento da patologia que o acomete, nada obstante acredite estar sendo corretamente medicado; b) a geração de riscos à segurança do consumidor – exemplo dessa nefasta consequência é a venda de baterias falsificadas de celular, as quais podem explodir causando lesões gravíssimas e permanentes no consumidor diante da utilização do aparelho próximo ao rosto. A empresa Nokia já teria sido vítima desta prática ilegal por falsificadores de baterias; c) a produção de danos ao mercado de trabalho – evidentemente que a comercialização de produtos falsificados reduz a venda de produtos originais, experimentando seus fabricantes e comerciantes redução em suas vendas, o que acarreta demissões de seus trabalhadores e extinção de postos de trabalho formais; d) prejuízo ao Fisco – considerando que sobre a produção e circulação de produtos falsificados não incidem tributos, dada a clandestinidade das atividades, evidentemente deixará a Fazenda Pública de arrecadar os tributos que incidiriam sobre a fabricação e venda de produtos legalmente industrializados; e) perda de investimentos estrangeiros – a pirataria desestimula e afasta a realização de investimentos no país por empresas estrangeiras. Mencionou o palestrante que as empresas Ralph Lauren e Fiorucci desistiram de investir no Brasil em razão da alta incidência de falsificação de seus produtos; f) perda de investimentos em pesquisa – tal consequência decorre da conclusão lógica de que não se mostra vantajoso investir-se em tecnologia e aperfeiçoamento de produtos se em curto espaço de tempo tal onerosa inovação será copiada por falsificadores que nada investiram no aprimoramento do produto; g) o favorecimento à corrupção e ao desrespeito à lei – considerando a ilegalidade da produção e comercialização de produtos falsificados, tal atividade depende, para se desenvolver, da prática de corrupção dos agentes públicos que, com isso, deixam de reprimi-la; h) prejuízo econômico direto das empresas titulares dos direitos industriais violados – decorrente da evidente redução da venda de produtos industrializados a partir da aquisição de produtos falsificados; i) comprometimento e perda de credibilidade das marcas falsificadas – com o tempo, o consumidor passa a optar por marcas que não estejam sendo tão falsificadas na busca de maior garantia de que não adquirirá produto falsificado; ademais, o consumidor acaba vinculando o

produto falsificado com a marca copiada, creditando a esta a baixa qualidade do produto adquirido; j) perda da credibilidade do Brasil no ambiente internacional – o país passa a ser visto como um ente que não protege os direitos imateriais dos fabricantes de produtos industrializados, muitos deles estrangeiros, deixando a impressão de leniência no combate a tal problema.

Segundo últimos levantamentos realizados, chega-se à conclusão de que a pirataria não para de crescer em todo o mundo.

Estima-se que a pirataria seja responsável pela extinção de aproximados vinte milhões de postos de trabalho formais nos países do G-20.

A comercialização de produtos falsificados responde hoje por dez por cento do comércio mundial de produtos industrializados.

Relacionam-se abaixo alguns dos principais motivos pelos quais a comercialização de produtos falsificados não para de crescer: a) o baixíssimo custo de produção de produtos falsificados – considerando que o fabricante de produtos falsificados não precisa despender recursos para pesquisa, desenvolvimento, marketing e pagamento de tributos, a atividade produtiva se torna extremamente barata; b) os altos lucros decorrentes da produção e comercialização de produtos falsificados – os baixos custos da atividade produtiva trazem como reflexo a geração de altíssimos lucros na comercialização de produtos falsificados, nada obstante seus preços sejam inferiores aos dos produtos autênticos; c) a grande aceitação dos produtos falsificados pelos consumidores – atraídos principalmente pela ilusão de estarem adquirindo produtos similares por um custo bem inferior, os consumidores não demonstram qualquer rejeição pelos produtos falsificados; d) a grande impunidade que impera em relação à tão lucrativa atividade ilícita decorrente da leniência da legislação e da precária estrutura de combate a tal atividade.

De onde vêm os produtos falsificados? A experiência demonstra que os produtos falsificados tem duas procedências distintas: a) fabricação local; b) importação.

Nesse sentido, percebe-se que o Brasil, lamentavelmente, vem a ser um dos principais receptadores mundiais de produtos falsificados, sendo o país utilizado tanto como rota quanto como destino final de produtos falsificados.

Alguns dos principais problemas verificados no combate ao comér-

cio de produtos falsificados são: a) a distribuição de produtos falsificados conta com a participação de múltiplos intermediários; b) falta interesse político e investimento do Poder Público no combate a tal prática ilícita; c) a existência de corrupção e conflito de interesses a dificultar a repressão da atividade ilícita, havendo, não raro, agentes públicos favorecidos diretamente pelo comércio de produtos falsificados, sendo alguns deles proprietários ou parentes de proprietários dos estabelecimentos que fabricam ou comercializam tais produtos; d) o alto preço dos produtos autênticos; e) a preferência do consumidor pelos produtos mais baratos; f) legislação inadequada; g) a imensa extensão da fronteira terrestre e costeira do Brasil; h) a fronteira do Brasil com países críticos em relação ao tema sob comento, como Paraguai, Bolívia, Argentina e outros; i) a existência de um amplo mercado consumidor; j) o número insuficiente de policiais para combaterem o problema; k) a insuficiência dos recursos financeiros empenhados para solução do problema; l) a deficiência na atividade investigativa relacionada aos delitos de pirataria; m) o desconhecimento do tema pelos agentes com atribuição para combater o problema; n) atuação *ex officio* limitada; o) pouca prioridade dada ao problema;

Outros fatores podem ser citados como favoráveis à permanência do problema como: a deficiência da Receita Federal; alguns entendimentos manifestados por membros do Ministério Público, que minimizam o problema ao sugerirem a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de comercialização de produtos contrafeitos nas ações penais respectivamente instauradas; o Governo não prioriza o combate à pirataria, deixando de investir o necessário para a obtenção de resultados mais positivos; o Poder Legislativo não aprova Projeto de Lei existente há vários anos, o qual ajudaria no combate à pirataria; o consumidor aceita os produtos piratas; os titulares dos direitos violados agem de forma descoordenada, deixando de tratar o tema com prioridade e de investir no aspecto social.

Entende-se que a Legislação Brasileira sobre o tema é boa, mas poderia ser bastante aperfeiçoada em vários aspectos, na busca de resultados práticos mais efetivos.

Sugeriu-se o incremento da fiscalização das fronteiras, a qual ajudaria bastante na solução do problema.

Ponderou-se, ainda, que os titulares dos direitos industriais violados poderiam demonstrar uma participação mais eficiente para a solução

do problema, identificando vulnerabilidades, avaliando impactos causados pela pirataria, colaborando de forma mais produtiva com os agentes públicos e conscientizando consumidores, dentre outras iniciativas salutares.

Acrescentou-se que os consumidores poderiam também colaborar no combate à pirataria, verificando dados do fabricante apostos nos produtos, prestando atenção nos preços dos produtos adquiridos (preços muito díspares sugerem falsificação) e na vida útil dos produtos falsificados (muito inferior à vida útil dos produtos autênticos), sendo, portanto, relativa e transitória a economia financeira decorrente da aquisição de produtos falsificados por preços inferiores.

A CPI da Pirataria foi um divisor de águas relativamente à visão lançada sobre os crimes de produção e comercialização de produtos falsificados. Enxergava-se tais delitos, até então, como de motivação social, sendo eles aceitáveis como meio de subsistência da população mais desprovida de recursos financeiros, a qual lançava mão de tal comércio como uma alternativa preferível ao cometimento de outros delitos contra o patrimônio.

Tal Comissão Parlamentar de Inquérito demonstrou, contudo, que por traz do ambulante que comercializava o produto pirateado havia uma verdadeira cadeia de diversos delitos graves patrocinados pelo crime organizado, dentre os quais a lavagem de dinheiro, o narcotráfico, a corrupção, entre outros.

Percebeu-se ainda com maior clareza que o comércio de produtos piratas afastava investimentos externos, afetava o mercado de trabalho, causava prejuízo à indústria nacional, comprometia a arrecadação tributária, além de outras consequências nefastas para o país.

A grande população, do país, a existência de vários portos e a geografia do país são considerados como alguns dos principais fatores a dificultar o combate à pirataria em território nacional.

Evidência da participação do crime organizado no comércio de produtos piratas foi a percepção de que ônibus trazendo produtos do Paraguai vinham para o Brasil ao mesmo tempo, formando um comboio de mil veículos, o que impossibilitava por completo qualquer tentativa de fiscalização pela Polícia Rodoviária Federal ou pela Receita Federal dada a carência de efetivo para tanto. Do interior dos ônibus eram retirados quase todos os assentos de modo que pudessem transportar mais mercadorias, sendo

os nomes das empresas proprietárias dos ônibus apagados com pintura recente para evitar que sofressem qualquer punição. Tratava-se de uma ação articulada e planejada que evidenciava a presença do crime organizado por trás da ação.

Atualmente, não mais ocorrem tais práticas diante da enérgica reação da fiscalização, a qual, contudo, não consegue impedir a entrada no país de produtos falsificados.

O combate à pirataria passa por três vertentes: a) repressiva – incremento da fiscalização de modo a conter a oferta de produtos piratas; b) educativa – através da conscientização da população, busca conter a demanda por produtos piratas; c) econômica – faz-se necessário conscientizar a indústria de que precisa vender mais barato seus produtos, buscando reduzir a diferença de preços entre os produtos piratas e os autênticos.

O problema da pirataria vem assumindo maior gravidade nos últimos tempos a partir da percepção de que, atualmente, praticamente todos os produtos colocados no comércio já possuem similares pirateados.

São exemplos disso a falsificação de remédios, preservativos, próteses ósseas, peças automotivas, peças de avião, óculos, dentre outros. Desnecessário mencionar os enormes riscos de consequências extremamente graves decorrentes da utilização de produtos falsificados e de qualidade inferior em situações críticas como cirurgias e transporte aéreo, sem mencionar os demais artigos citados, assumindo o problema contornos de extrema gravidade.

CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E O COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

O Código de Propriedade Industrial, em seus artigos 183, 184, 185, 187, 188, 189 e 190, tipifica como crime diversas condutas que importam em violação de direitos de propriedade industrial. Tais delitos, contudo, se constituem em crimes de menor potencial ofensivo e são de ação penal de iniciativa privada, segundo dispõe o art. 199 da Lei nº 9.279/96.

Se a falsificação, contudo, se referir a produtos alimentícios, medicamentos e suas matérias-primas, equipamentos para diagnósticos, a adequação típica se dará em relação ao Código Penal, em seus arts. 272 e 273,

passando destarte a serem considerados como crimes hediondos na medida em que o objeto jurídico tutelado passa a ser a saúde pública.

Os crimes referidos no parágrafo anterior são de ação penal pública incondicionada, revestindo-se eles, evidentemente, de uma reprovabilidade bem superior à falsificação de outros produtos industrializados.

Curiosamente, os crimes de violação de direito autoral recebem da lei um tratamento bem mais severo que os demais delitos violadores de direitos intelectuais, sendo também crimes de ação penal pública incondicionada.

Outro crime relacionado ao tema, considerado pela lei como de menor potencial ofensivo, é o de concorrência desleal, parecendo deva ser revista a questão, na medida em que o tratamento legal se revela demasiadamente benevolente diante das nefastas consequências da infração sob comento.

Há outros delitos voltados à mesma matéria que são de ação penal pública condicionada.

Tal diversidade de tratamentos legais, inclusive no que se refere às formas de procedibilidade das respectivas ações penais, constituem mais um fator de dificuldade no combate aos crimes de falsificação, levando muitas vezes a uma situação de impunidade em virtude da diversidade de interpretações jurisprudenciais que suscita, o que dá margem, com frequência, à ocorrência de prazos decadenciais a impedirem as imprescindíveis persecuções penais. ❖

Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Sérgio Luiz Ribeiro de Souza

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e do Juizado Especial Cível de Itaguaí

A Constituição da República erigiu à categoria de direito fundamental o direito de propriedade no art. 5º, *caput*, e XXII. De forma específica, o inciso XXIX do referido dispositivo estabelece que “a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”.

O art. 170, II, da Carta Magna, estabeleceu que a propriedade privada é um dos princípios gerais da atividade econômica. Todos esses dispositivos constitucionais denotam o valor que o constituinte originário atribuiu ao direito de propriedade.

Inexiste dúvida de que a propriedade industrial goza da proteção constitucional em toda sua extensão, isso porque diz respeito a relevante interesse público, concernente ao desenvolvimento da atividade econômica e, em corolário, de toda a sociedade. Empregos são criados de forma direta e indireta, além da importância das pesquisas que são desenvolvidas para o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos. A indústria farmacêutica demonstra bem o que foi afirmado, investindo pesadamente em pesquisa para a criação de novos medicamentos, gerando empregos e arrecadação de tributos, e, mais que isso, atendendo aos anseios de todas as pessoas, ansiosas pelo fim dos males físicos.

A Lei nº 9.279/96 regula direitos e obrigações concernentes à propriedade industrial, ressaltando “o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país...” (art. 2º, *caput*).

Ocorre que a chamada “pirataria”, infelizmente, é um fenômeno mundial, vitimando as economias e os consumidores de inúmeros países. Vários fatores são apontados como causadores da pirataria.

Inicialmente, existe o interesse econômico daqueles que exploram tal atividade ilícita, produzindo produtos de baixa qualidade, com materiais que, muitas vezes, causam riscos para a saúde dos consumidores. Nessa toada, temos situações absurdas, como a falsificação de peças de avião, remédios, peças de automóveis, próteses cirúrgicas etc. Há inúmeros casos registrados de problemas sérios causados por tais falsificações, como a necessidade de amputar membro de pessoa que recebeu prótese pirata em uma cirurgia. No que é atinente aos remédios, houve morte de pacientes por ingerirem medicamentos falsificados que não continham o princípio ativo necessário, ou o apresentavam em dosagem excessiva.

A péssima qualidade dos materiais utilizados na fabricação dos produtos, além dos custos baixos com mão-de-obra, constituída por pessoas que trabalham em atividade ilícita, faz com que sejam ofertados no mercado produtos com preços baixos, gerando lucros elevados, uma vez que não há pagamento de tributos, por exemplo.

Outro fator importante é a corrupção de agentes públicos envolvidos no combate ao comércio de tais produtos. Infelizmente, vislumbra-se uma situação similar à do tráfico de entorpecentes. É de conhecimento comum a existência do tráfico em determinados locais, parecendo que somente a Administração Pública não o sabe. Igualmente, é fato público e notório que são vendidos produtos pirateados em locais públicos. Por óbvio que alguns poucos maus agentes públicos toleram essa atividade nociva com vistas a se locupletarem.

Colaborando para tal quadro negativo está a deficiência material do Estado para a devida repressão a esse crime. O número de agentes públicos necessário para o combate à pirataria está distante do ideal, assim como os equipamentos e as instalações. Faltam infraestrutura e trabalho de inteligência em escala maior que a existente hoje. Os investimentos públicos estão sendo realizados para suprir essas deficiências, mas não conseguem acompanhar a velocidade com que a pirataria se dissemina e diversifica.

Por fim, grande parte da população não consegue vislumbrar todos os malefícios causados pela pirataria. Muitos consumidores que desejam adquirir produtos de determinadas marcas por preço menor que o dos produtos originais entendem como extremamente vantajosa a compra de produtos falsificados. É um equívoco entender que somente pessoas de baixa renda são consumidores de produtos pirateados. Com a oferta mui-

tas vezes livre desses produtos, consumidores de distintas classes sociais os adquirem.

Essa aceitação em larga escala da pirataria acarreta consequências políticas, porque muitos não veem com simpatia a repressão policial contra pessoas que vendem produtos falsificados. Alega-se que são vítimas de um círculo vicioso, e apenas trabalhadores, não sendo cabível a repressão criminal. Esse tipo de raciocínio não pode prevalecer, sob pena de se legitimar a pirataria.

Existe uma rede de crime organizado por trás dos “inocentes” CDs piratas, por exemplo. Há muito mais que CDs; há cigarros, armas, remédios etc. Portanto, o Estado não pode tolerar qualquer uma das atividades envolvidas com a pirataria. Nesse sentido é a jurisprudência:

Processo
HC 150901 / MG
HABEAS CORPUS
2009/0203910-2
Relator(a)
Ministro GILSON DIPP (1111)
Órgão Julgador
T5 - QUINTA TURMA
Data do Julgamento
22/02/2011
Data da Publicação/Fonte
DJe 09/03/2011

Ementa

CRIMINAL. *HABEAS CORPUS*. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. COMPRA E VENDA DE CD'S E DVD'S “PIRATAS”. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL PREVISTA NO ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ORDEM DENEGADA.

I - Os atos praticados pelo paciente não foram negados em qualquer fase da tramitação processual; ao revés, foi dito ex-

pressamente que o paciente sobrevive da economia informal e “ganhava sua vida HONESTAMENTE vendendo Cd’s e DVD’s, copiados através de computador”.

II - A conduta se enquadra na hipótese prevista no art. 184, § 2º, do Código Penal, não podendo ser afastada a aplicação da norma penal incriminadora, tampouco alegar-se que a conduta é socialmente adequada ou que o costume se sobrepõe à lei neste caso.

III - O combate à pirataria é realizado por órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, a exemplo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, vinculado ao Ministério da Justiça, e de órgãos de defesa da concorrência e defesa dos direitos autorais, da INTERPOL, entre outros.

IV - Há relação direta entre a violação de direito autoral e o desestímulo a artistas e empresários, inclusive da indústria fonográfica, e a burla ao pagamento de tributos, acarretando prejuízos de grande monta ao Poder Público e à iniciativa privada e, por vezes, incitando a prática de outros delitos.

V - Ordem denegada.

Esses fatores todos, somados, têm efeito bombástico para o estímulo à proliferação da pirataria, movimentando um mercado bilionário. As consequências são nefastas, como o desestímulo à pesquisa para produção de novos produtos.

Como soluções, podemos apontar o investimento do Estado em pessoal e equipamentos para um combate eficiente à pirataria. Além disso, é imprescindível investir em educação para conscientizar a população dos inúmeros efeitos negativos da pirataria.

Porém, não podemos nos afastar da realidade, criando soluções que são ideais apenas num plano potencial. A sociedade urge por uma solução mais rápida para esse problema tão grave.

É bem verdade que a atuação imediata não impede (ao contrário, recomenda) a atuação mediata, visando a um resultado com médio e longo prazo.

Como resposta imediata do Estado à pirataria, a nosso sentir, está a repressão. Não nos olvidamos de todas as dificuldades da Administração Pública para a repressão ideal a essa conduta. Ocorre que, enquanto não há implementação de tudo quanto necessário para essa repressão ideal, é imperioso que haja um aproveitamento mais efetivo das estruturas hoje disponíveis.

O mercado dos produtos pirateados também está regado pela lei da oferta e da procura. O mercado só é tão robusto em razão do grande número de compradores. Ora, os consumidores vão buscar os produtos que desejam, e precisam encontrá-los para adquiri-los.

Melhor é que a Administração Pública encontre a fonte de distribuição dos produtos pirateados. Porém, enquanto isso não se implementa de forma plena, o Estado deve reprimir fortemente os pontos de venda. Como isso, poderá haver a apreensão de mercadorias, o que gerará desabastecimento. A escassez dos produtos pirateados forçará a alta dos preços, acarretando desinteresse pelos consumidores.

Em vários pontos da cidade é possível ver alguém, em plena luz do dia, com uma banca armada vendendo CDs piratas, por exemplo. O Poder Público pode reprimir esse crime com estruturas de que já dispõe, como a polícia e a fiscalização. A repressão contínua e ininterrupta causaria apreensões diárias, abalando fortemente o mercado paralelo de tais produtos. ❖

Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Silvia Regina Portes Criscuolo

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Ilha do Governador e XX do Juizado Especial Cível

INTRODUÇÃO

O Seminário Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial, ocorrido no dia 10 de junho de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por iniciativa da Associação Interamericana de Propriedade Intelectual (ASIPI) e da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), foi extremamente proveitoso para incentivar uma atuação consciente do Judiciário.

Traçando um panorama da pirataria no Brasil e no mundo, o seminário despertou a atenção para a necessidade de políticas públicas e ações coordenadas para o combate à pirataria. A pirataria, como um crime de muitas vítimas, foi abordada em todos os seus aspectos.

Destacou-se que, ao contrário do pensamento simplista vigente em diversos segmentos, a pirataria não é um crime sem vítimas, mas um crime que vitima a sociedade como um todo, na medida em que apunhala a indústria nacional ao inundar o mercado com produtos baratos e, por tal razão, atrativos às várias classes sociais. A atratividade dos preços, porém, se origina na sonegação fiscal e na informalidade da mão de obra. Trabalhando no mercado informal, sem garantias previdenciárias, sem jornadas regulares de trabalho, sem amparo à saúde, sem equipamentos de segurança ou de prevenção a acidentes de trabalho, a pirataria vitima sua própria mão de obra com salários baixos e regime quase escravo de trabalho. Com preços atrativos, a pirataria afeta a indústria, devasta a arrecadação e causa enormes prejuízos sociais.

Evidenciando um cenário de necessário combate às crescentes redes organizadas de falsificadores e criminosos, o seminário destacou a importância e os resultados da atuação do Conselho Nacional de Combate à

Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual, principal órgão no desenvolvimento de ações de combate à pirataria no Brasil, em atuação desde outubro de 2004.

Abordando os aspectos criminais do tema, em especial os crimes de violação de direitos de propriedade industrial e o combate à falsificação de produtos industriais, houve a exposição dos resultados positivos decorrentes de ações conjuntas e coordenadas das Polícias, Receita Federal e Ministério Público.

Foram, portanto, momentos de troca de experiências e interação, fundamentais para um conhecimento abrangente do tema e essencial para que, a partir de uma visão ampla, se enfatizasse a necessidade de uma atuação pronta, rápida e eficiente por parte do Judiciário.

O PANORAMA DA PIRATARIA NO BRASIL E NO MUNDO (Palestrantes: Dra. Ana Lucia Gomes Medina, Dra. Maria Beatriz Dellore e Dr. Marcello do Nascimento)

Abrindo os trabalhos, o organizador do evento e diretor-secretário da Associação Nacional para Garantia dos Direitos Intelectuais (Angardi), José Henrique Vasi Werner, destacou que, apesar dos crescentes investimentos dos governos, a pirataria é um crime em ascensão, presente que está em mais de 95% dos países do mundo.

Delito dos mais lucrativos, movimenta anualmente cerca de US\$ 520 bilhões, mais do que o tráfico de drogas, que movimenta cerca de US\$ 360 bilhões por ano.

Nesse cenário, a Dra. Ana Lúcia Gomes Medina discorreu sobre a importância da criação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual, entidade criada em 2004 a partir das constatações e conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria (CPI da Pirataria).

Foi a CPI da Pirataria que, no ano de 2004, descortinou para a sociedade brasileira um alarmante panorama sobre a ascensão da pirataria no Brasil e no mundo. Evidenciando a vasta rede criminosa que se forma no entorno da pirataria, a CPI revelou a perigosa extensão dos tentáculos do crime que deita raízes no Brasil e no exterior.

Superando em números o tráfico de drogas e armas, a pirataria é po-

tencialmente mais lesiva a um país, na medida em que introduz no mercado consumidor produtos de uso diário e de consumo regular. Pirateiam-se roupas, calçados, acessórios, alimentos, bebidas, brinquedos, componentes de computadores, equipamentos eletrônicos, medicamentos e até órteses e próteses.

Percebe-se, assim, o potencial devastador da pirataria que, como atividade à margem da legalidade, despeja no mercado produtos fabricados sem a menor adequação a normas de segurança e de qualidade. A potencialidade lesiva de tais produtos, portanto, é presumível e evidente, já que o que motiva a comercialização dessas mercadorias é o lucro fácil.

Na marginalidade, a pirataria vulnera a arrecadação tributária e, afetando a arrecadação, priva o país de recursos indispensáveis ao investimento e conseqüente crescimento da nação. Inviabilizando o fomento à atividade produtiva, afeta a aplicação de recursos em infraestrutura e em serviços básicos como saneamento, saúde, educação e pesquisa.

No que tange ao mercado de trabalho, cerca de 2 milhões de empregos deixam de ser gerados a cada ano. Ao produzir mercadorias cujo único propósito é o de lucro, a mão de obra da pirataria trabalha sem qualquer amparo social. Submetida a baixos salários, a jornadas extenuantes e a riscos de acidentes, a mão de obra que sustenta a pirataria não encontra expressividade social ou voz para lutar por direitos. Assim, a pirataria degrada vidas, mutila sonhos e inviabiliza a ascensão social.

Diante do risco potencial de falsificação de marcas, a pirataria afasta investimentos externos, priva o país da atração de novas tecnologias, afasta a pesquisa, engessa a concorrência, empobrece a nação e a esteriliza para o avanço e a livre concorrência.

Esse cenário alarmante desvelado pela CPI da Pirataria apontou para a necessidade de criação de uma entidade de inteligência capaz de articular e implantar políticas públicas de combate à pirataria, através de um Plano Nacional de Combate à tal prática.

Assim, em 14 de outubro de 2004, através do Decreto 5.244, foi criado o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual. Pioneiro na proteção à propriedade intelectual, tal entidade governamental foi idealizada com composição híbrida, albergando órgãos do poder público e entidades da sociedade civil representadas por setores nacionais prejudicados pela pirataria.

O Conselho é composto por representantes dos Ministérios da Justiça, da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, das Relações Exteriores, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Trabalho e Emprego; do Departamento de Polícia Federal, de Polícia Rodoviária Federal; da Receita Federal do Brasil; da Secretaria Nacional de Segurança Pública; da Câmara dos Deputados e Senado Federal; do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial; da Confederação Nacional da Indústria; da Confederação Nacional do Comércio; do Setor de Marcas - Grupo de Proteção a Marcas (BPG); do Setor de Software - Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES); do Setor de Videofonograma - Motion Picture Association of America (MPA) e do Setor Fonográfico - Associação Brasileira dos Produtores de Discos (ABPD).

Visando à contenção da oferta por meio de medidas repressivas, e da demanda por meio de medidas educativas e econômicas, o CNCP tem como principal atividade a formulação e a gestão do Plano Nacional de Combate à Pirataria, certo de que os tentáculos da pirataria, operada pelo crime altamente organizado, gera crimes anexos ou acessórios, como a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro, a corrupção e a evasão de divisas, todos a merecer pronta atuação dos órgãos de investigação e de persecução criminal.

É fato, porém, que os desafios são imensos, já que muitos não percebem a pirataria como um crime complexo simplesmente porque, visando a uma suposta economia, permitem-se consumir produtos falsificados apenas porque são mais baratos. Por consistir em um crime desprovido de violência na sua ponta final, é comum que não se atribua a pecha de criminoso ao comerciante de produtos pirateados e se minimize a reprimenda social.

Campanhas de conscientização, portanto, estão intimamente ligadas a uma necessária mudança de postura da sociedade que, alertada para os riscos da pirataria, tenderá a resistir ao seu apelo pelo financeiro em prol de produtos originais.

Todavia, por mais que se esclareça o consumidor, é indispensável que o governo propicie a redução da carga tributária sobre as indústrias formais, de modo que possam concorrer com preços atrativos. Somente com preços atrativos poderá a pirataria perder espaço para produtos originais, visto que estes estarão mais acessíveis à população.

É inegável, portanto, que medidas econômicas no setor produtivo são indispensáveis, como o estímulo à fabricação de produtos legítimos a

preços que caibam no bolso do consumidor.

Destacando a melhora nos resultados das políticas de combate à pirataria, relatou-se que, no ano fiscal de 2009 e 2010, houve o aumento de 34% nas apreensões que atingiram 99.959 no último ano, percentual este que indica o sucesso dos mecanismos empregados, que vêm evoluindo na última década, fazendo uso de tecnologias avançadas no rastreamento de produtos piratas.

O que se nota, porém, é que o perfil de produtos apreendidos vem se modificando, embora os calçados ainda liderem o ranking das apreensões, importando em 24% do total de produtos apreendidos. O que se verifica é que os produtos eletrônicos, que há pouco tempo importavam em 12% das apreensões, hoje são 18%, ganhando espaço as mídias óticas que triplicaram seu percentual.

CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E QUESTÕES RELATIVAS AO COMBATE À FALSIFICAÇÃO

(Palestrante: Des. Claudio Luis Braga Dell'Orto)

Prosseguindo no tema, o Desembargador Claudio Luis Braga Dell'Orto discorreu sobre a legislação aplicável aos crimes afetos à pirataria, que, como se viu, desdobram-se em crimes que violam diferentes bens jurídicos.

Citou a Lei 9.279/96, a nova lei da propriedade industrial, que, regulando os direitos e as obrigações relativas à propriedade industrial, cria tipos penais específicos, no Título V, ao tratar dos crimes contra a propriedade industrial. Tais crimes abrangem violação de patentes, crimes contra desenhos industriais e crimes contra marcas.

Destacou que uma das dificuldades na persecução de tais crimes reside no fato de que a legislação os classifica como crimes de ação penal privada, a dependerem de queixa, crime veiculada no prazo de seis meses. Tal característica acaba sendo obstáculo à persecução criminal, já que, não raras vezes, o Ministério Público, diante da certeza do delito, acaba por enquadrar as condutas na norma disposta no art. 184 do CP, que trata da violação de direito autoral, por ser tal crime de ação pública incondicionada, legitimando-o a titularizar a ação.

Ressaltou-se, porém, que, não raras vezes, os Juízes acabam por con-

cluír pela erronia da tipificação e, conseqüentemente, afastam a legitimidade do Ministério Público para a propositura da demanda. Em regra, quando tal pronunciamento judicial se dá, o direito de queixa, que caduca em 6 meses, não pode mais ser exercido, o que deixa impune condutas altamente lesivas a bens jurídicos extremamente caros à sociedade.

Assim, buscou o palestrante sensibilizar os presentes quanto à necessidade de uma interpretação judicial que enxergue a prevalência da violação ao direito autoral até mesmo quando se trate de violação a bens produzidos em escala industrial, como, por exemplo, a falsificação, em escala industrial, de desenhos de artistas renomados estampados em camisetas, já que se pode entender que a ideia ainda não se incorporou ao processo de industrialização. Tudo de modo a permitir que se coíba com mais eficiência a pirataria, dando uma satisfação à sociedade.

Foi demonstrado, ainda, o quanto a legislação afeta ao combate à pirataria se interpenetra, citando leis como a de nº 9.609, de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.

CONCLUSÃO

O avanço da pirataria em todos os setores da economia assusta. Mitigar a lógica empresarial do crime tornou-se imperioso. Nesse cenário, é indispensável a integração entre os poderes que compõem a nação, de modo a tornar eficiente o combate à pirataria em todas as suas vertentes. Celeridade, nesse cenário, e a rápida conclusão de processos se torna iminente.

Acreditamos ser necessário um trabalho coordenado de longo prazo, que assegure uma sintonia fina entre os órgãos e entidades governamentais, a indústria, o comércio e o mercado consumidor.

É indiscutível, pois, a necessidade de um trabalho de comunicação e educação para que o combate seja efetivo e, nesse contexto, a atuação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP) tem sido fundamental com suas medidas repressivas, contendo a oferta, bem como com suas medidas educativas, mostrando as perdas para a economia e, ainda, com suas medidas econômicas consubstanciadas em incentivos à produção de bens nacionais a preços competitivos. ❖

Aspectos Práticos da Pirataria no Brasil e no Mundo

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Juíza de Direito da 7ª Vara Cível - Capital

A pirataria é um fenômeno global, posto que ocorre em mais de 95% dos países no mundo, com presença nos cinco continentes.

Trata-se de verdadeiro processo criminoso com repercussão extraterritorial, sendo certo que os lucros advindos dessa prática, em regra, financiam o terrorismo e os crimes organizados.

Vários aspectos negativos devem ser destacados, dentre eles os perigos e riscos à saúde e à segurança do consumidor do produto pirata. Um exemplo corriqueiro é o dos brinquedos que contêm insumos derivados de lixo hospitalar. Outro grave exemplo são as lesões provocadas no consumidor de medicamentos falsificados, existindo muitos casos de óbito decorrente dessa ingestão.

Além dos danos diretos aos indivíduos, existem os indiretos, tal como dano ao mercado de trabalho, posto que, diante do consumo de produtos piratas, os quais, em regra, chegam ao mercado consumidor mediante contrabando e descaminho, o mercado nacional perde uma grande fatia de consumo e dispensa trabalhadores, ou até mesmo deixa de criar vagas. Estudos mostram que, anualmente, dois milhões de vagas de empregos deixam de ser criadas no Brasil.

Ressalte-se a lesão ao Fisco, posto que os comerciantes de produto falsificado não recolhem tributos.

Outro aspecto é a perda de investimento estrangeiro. Um caso clássico foi o da marca americana Ralph Lauren, que deixou de abrir loja no Brasil diante da quantidade de produtos falsificados com a sua marca.

A pirataria incentiva o desrespeito às leis, sendo certo destacar que o crime de corrupção é recorrente diante dessa prática.

Os palestrantes destacaram grande desincentivo na pesquisa de produtos e novas tecnologias, posto que as empresas não auferem o retorno

almejado, deixando de lucrar e perdendo sua reputação.

O que é muito preocupante é o fato de que a pirataria não para de crescer. Já existem várias empresas que faliram por causa da falsificação de seus produtos, tais como a Fiorucci e a Company.

A produção, circulação e consumo de produtos piratas já representa 10% do mercado global.

Pergunta-se, diante desses aspectos negativos elencados e de tantos outros existentes, porque essa prática está em franca ascensão?

Por que piratear?

Em uma análise sumária, dedecta-se a geração de grande lucro para o fabricante e o comerciante, a enorme diferença no preço do produto pirateado em relação ao original, a grande aceitação do mercado consumidor, e a impunidade.

Um estudo filosófico/histórico poderia indiciar alguma justificativa mais fundamentada, tais como condições sócioeconômicas das populações, incentivo ao consumo massificado, falta de conscientização ecológica, individualismo exacerbado pelo modelo capitalista e outros.

É notório que existe a produção de produtos piratas em algumas regiões do Brasil, mas deve ser destacado que o grande mercado consumidor de falsificações faz deste país um grande importador.

Em regra, as rotas de produtos piratas que chegam ao Brasil são a China, o Chile, o Paraguai, a Argentina, o Uruguai e o Canal do Panamá.

Já no âmbito mundial, detectam-se alguns problemas similares e outros diversos dos que se afere no âmbito nacional.

Há uma distribuição com múltiplos intermediários, falta de interesse político e de investimentos, corrupção e conflitos de interesses, uma demanda maior que a oferta, legislações inadequadas, repressão insuficiente, multiplicidade de indústrias, titulares de direitos não organizados.

No Brasil, é difícil a repressão, posto que o país possui uma grande extensão costeira, fazendo fronteira com países críticos. Ainda deve ser observado que somos um amplo mercado consumidor e que 35% da população trabalha na informalidade.

Fatores que facilitam a pirataria:

No âmbito Federal, Estadual e Municipal, a insuficiência de

peçoal e recursos, o desconhecimento da legislação e a deficiência nos procedimentos investigativos.

No âmbito da Receita Federal, a insuficiência de recursos e de peçoal, a deficiência na proteção das fronteiras, a legislação, a inexistência de um procedimento padrão, a confidencialidade, a ausência de registro, a inexistência de banco de dados.

Existem três vertentes para o combate à pirataria, a repressiva, a educativa e a econômica. Nenhuma delas sozinha bastará para a obtenção de resultados eficazes, sendo necessária a simbiose destas.

Para minorar e futuramente extirpar essa prática, deveria ocorrer investimentos em peçoal, concessão de ordens de apreensão, punições, planos estratégicos de fronteiras, incremento da legislação, desenvolvimento de parcerias com empresas privadas, colaboração dos consumidores, avaliação dos riscos, investimentos com companhias educadoras, verificação dos dados dos fabricantes, moderação dos preços, observação da vida útil do produto e muitas outras medidas.

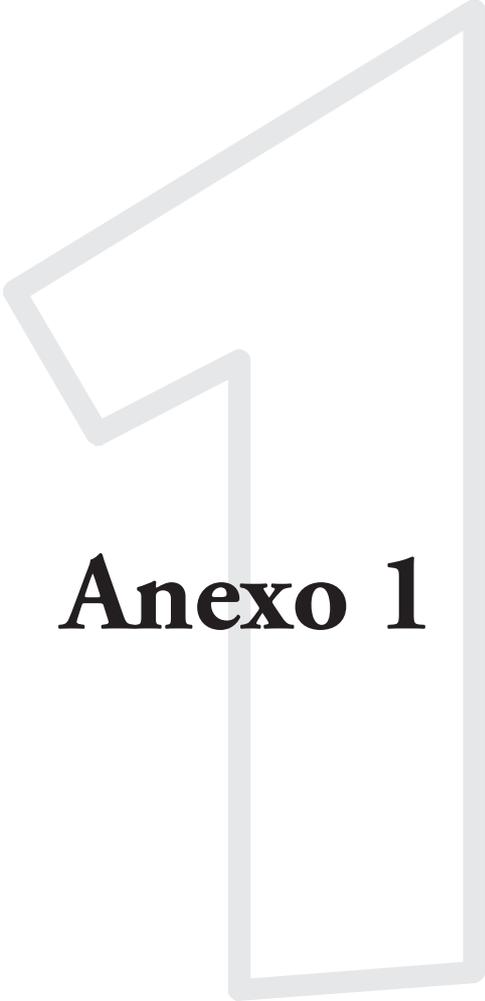
Por fim, trago à colação jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que trata do tema da lesão ao consumidor que adquire produto em estabelecimento comercial sem ter conhecimento de que se tratava de pirataria.

DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO - Julgamento:
25/04/2011 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Direito do consumidor. Produto não original adquirido em estabelecimento comercial de propriedade da ré. Requerimento de indenização por danos morais. Sentença de procedência que fixou verba reparatória em R\$ 3.000,00. Apelo de ambas as partes. Propósito da compra que não se realizou em razão do vício do produto. Legítima expectativa frustrada que autoriza a fixação de verba indenizatória. Alegação da ré de que não lhe cabe realizar controle de qualidade em produtos que recebe lacrados dos fabricantes, o que acarretaria a perda da garantia dos mesmos. Risco do empreendimento. Tentativa de transferir os riscos ao consumidor, parte mais fraca da relação de consumo, a quem não cabe arcar com o ônus da falta de qualidade dos produtos colocados pela ré no mercado. Verba reparatória fixada

que, no caso concreto e ante as peculiaridades da hipótese, atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Ausência de causa que justifique a majoração dos honorários advocatícios, que corretamente arbitrados em 10% do valor da condenação. Recursos a que se nega seguimento monocraticamente.

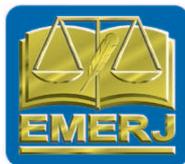
Felizmente, a legislação de proteção ao consumidor é muito eficaz no Brasil. Contudo, os demais lesados não terão a resposta que se esperaria para um real combate à prática da pirataria. ❖



Anexo 1



Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro



Escola da Magistratura
do Estado do Rio de Janeiro



ASIPI
Asociación Interamericana
de la Propiedad Intelectual

Seminário

DESAFIOS ATUAIS NO COMBATE A INFRAÇÕES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

10 de junho de 2011

Auditório Antonio Carlos Amorim

(Av. Erasmo Braga, 115/4º andar - Tribunal de Justiça)

De 9h a 17h30min

Programa:

9h a 09h30min - *Cerimônia de Abertura*

9h30min a 10h15min

Considerações Iniciais:

Dr. Jose Henrique Vasi Werner (*Diretor-Secretário da ANGARDI - Associação Nacional para Garantia dos Direitos Intelectuais*)

10h15min a 11h15min - Painel 1

O PANORAMA DA PIRATARIA NO MUNDO E NO BRASIL

Palestrantes:

Dra. Ana Lucia Gomes Medina (*Secretária Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual - MJ*)

Dra. Maria Beatriz Dellore (*Regional Intellectual Property Specialist - US Consulate/RJ*)

Moderador:

Dr. Marcello do Nascimento (*Presidente do Comitê Antipirataria da*

ASIPI)

11h15min a 11h30min - Intervalo

11h30min a 12h30min - Painel 2

CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E QUESTÕES RELATIVAS AO COMBATE À FALSIFICAÇÃO

Palestrantes:

Des. Claudio Luis Braga dell'Orto (*TJ/RJ*)

Dra. Gladys B. Modica (*Ministra de la Corte Suprema de Justicia de Paraguay*)

Moderador:

Dr. Gabriel Leonardos (*Delegado Brasileiro da ASIPI*)

12h30min a 14h30min - Almoço

14h30min a 15h30min - Painel 3

ATUAÇÃO DAS ADUANAS NO COMBATE À PIRATARIA

Palestrantes:

Dr. Marcus Vinícius Vidal Pontes (*Superintendente Adjunto da 7ª Região Fiscal*)

Representante da Receita Federal no Cone Sul

Moderador:

Dr. Miguel Angel Margain (*Advogado mexicano*)

15h30min a 15h45min - Intervalo

15h45min a 16h45min - Painel 4

COMBATE À PIRATARIA. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Palestrantes:

Procuradora Lilian Moreira Pinho (*Ministério Público - RJ*)

Dra. Nayra Fernández (*Fiscal Superior Fiscalía Especializada en delitos contra la Propiedad Industrial y Seguridad Informática - Panamá*)

Moderadora:

Dra. Audrey Williams (*Secretária do Comitê Antipirataria da ASIPI*)

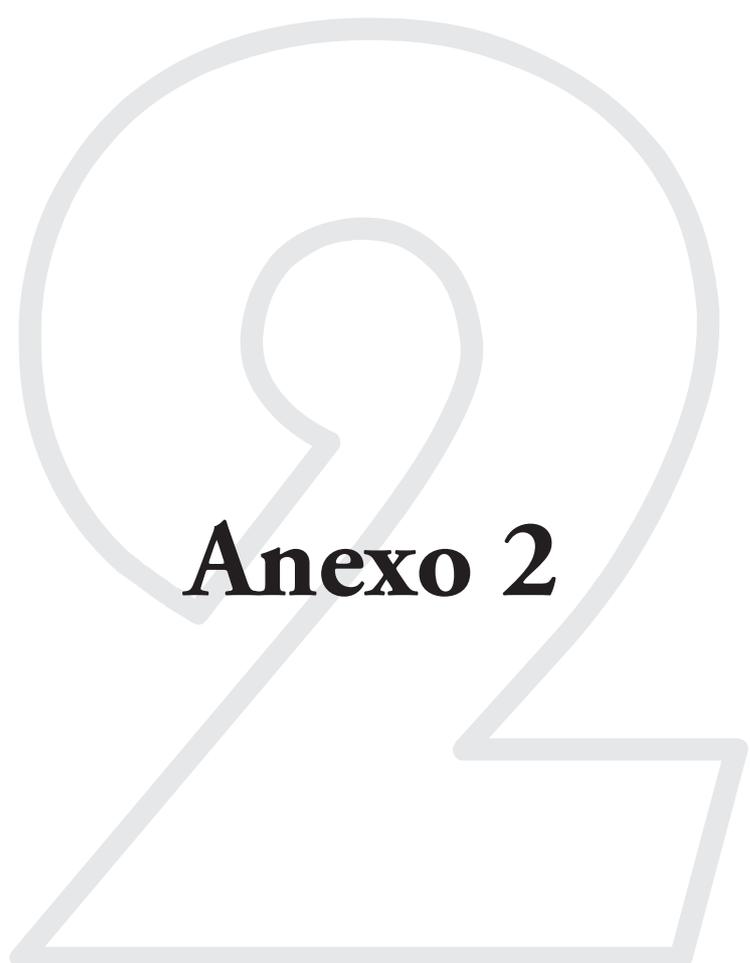
16h45min a 17h30min - *Encerramento*

Coordenação:

Dr. Marcello do Nascimento (*Presidente do Comitê Antipirataria da ASIPI*)

Elisabeth Siemsen do Amaral (*Comitê Executivo da ASIPI*)

Dr. Jose Henrique Vasi Werner (*Diretor-Secretário da ANGARDI*)



Anexo 2



PROCESSO Nº 2011125

PARECER Nº 2011125 – 0012011

ESCOLA: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

CURSO: **Desafios Atuais no Combate às Infrações de Propriedade Industrial**

Senhora Coordenadora de Ensino,

I – Relatório

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ solicitou, via Sisfam, em 13 de maio de 2011, o credenciamento do curso denominado “**Desafios Atuais no Combate às Infrações de Propriedade Industrial**”, sob a modalidade presencial, com carga horária de 10 (dez) horas-aula e com previsão de 100 (cem) vagas.

O curso em análise realizar-se-á no dia 15 de junho de 2011.

Justificando a realização do curso a Escola afirma:

“O problema da Pirataria é bastante atual e sujeita o País até mesmo a retaliações econômicas junto à OMC. Sabemos que em um País com dimensões continentais como o Brasil, essa problemática é ainda agravada. Ao mesmo tempo, é recomendável ações e interpretações legislativas uniformes pelas várias Instituições Nacionais, como o Poder Judiciário, Receita Federal e Ministério Público. Dessa forma o debate envolvendo as diversas Instituições Nacionais, bem como as equivalentes Instituições Internacionais conforme proposto no presente Curso será altamente produtivo a fim de se alcançar o nível de proteção a direitos de propriedade industrial desejáveis em nosso País.”

Quanto ao objetivo geral, o curso busca expor aspectos práticos da problemática que envolve a Pirataria no Brasil, examinando os pontos de vista e dificuldades da iniciativa privada, do Poder Judiciário, Receita Federal e Ministério Público, bem como examinar o ponto de vista Internacional equivalente, a fim de concluir-se sobre as melhores práticas a serem adotadas na atualidade.

A abordagem pedagógica privilegiará o trabalho interativo, com aulas expositivo-dialogadas, voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências atinentes à magistratura, no âmbito do cotidiano forense. Nesse viés, o trabalho pedagógico assumirá, com o foco escolhido, uma formação baseada na interação entre teoria e prática, desde o início do curso, com vista ao aprimoramento dos magistrados já experientes, buscando desta forma, instrumentalizá-los para as decisões adequadas e pertinentes ao tema proposto.

Para a avaliação do magistrado/cursista, a Escola informa que será ela está condicionada aos seguintes critérios: observação dos seguintes aspectos: relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe, além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso na modalidade presencial; essa aferição é feita mediante lista de presença. Apresentação de trabalho: findo o curso, no prazo de 10 (dez) dias, os participantes deverão entregar texto de 5 a 8 laudas, em que aplicarão a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso; a esse trabalho será atribuído conceito ótimo, bom, regular ou insuficiente, segundo avaliação a cargo do coordenador do curso. Ficha de avaliação do curso: o exame do trabalho está condicionado a entrega dessa ficha.

A avaliação do curso será feita pelos cursistas através do preenchimento de folha própria de avaliação que constará: avaliação dos professores, avaliação dos temas apresentados, carga horária, qualidade do material de apoio e integração dos participantes durante o curso.

O conteúdo programático está assim esquematizado:

INFRAÇÕES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Direito Internacional	3 h/a
EMENTA	
O panorama da pirataria no mundo e no Brasil.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
Secretária do Conselho Nacional de Combate à Pirataria "Abordará as atuais medidas adotadas pelo Governo Nacional no combate à pirataria, bem como os projetos futuros sobre o assunto".	
U.S. Intellectual Property Enforcement Coordinator- "Abordará os planos de ação adotados pelo Governo Americano no combate a pirataria, o tratamento internacional do assunto e as recomendações do Órgão americano que representa".	

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Trazer uma visão realista sobre a atual problemática enfrentada no combate às infrações aos direitos de propriedade industrial. A disciplina visa passar o panorama atual e comparativo da pirataria no Brasil, nos EUA e nos demais Países, contando com a experiência do atuante Conselho Nacional de combate a pirataria e da eminente coordenadora do Órgão Americano voltado à execução de direitos de propriedade intelectual.

CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Direito Penal	2 h/a
EMENTA	
Crimes de violação de direito de propriedade industrial e questões no combate à falsificação.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
Tipificação dos crimes de violação de direitos de propriedade industrial e entendimento jurisprudencial atual. Importância do Paraguai no combate a pirataria no Cone Sul. Tipificação dos crimes de violação de direitos de propriedade industrial e entendimento jurisprudencial atual no País.	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
Debater as questões relativas aos crimes de Violação de Direitos de Propriedade Industrial através da experiência do Judiciário Brasileiro e Paraguai.	

APLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS ADUANEIROS

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Direito Administrativo	2 h/a
EMENTA	
Atuação das Aduanas no combate à pirataria.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
Atuação da Receita Federal na fiscalização de mercadorias visando o combate às infrações aos direitos de propriedade industrial no Brasil. Principais medidas adotadas e legislação aplicável. Atuação da Receita Federal na fiscalização de mercadorias visando o combate aos direitos de propriedade industrial no Cone Sul. Principais medidas adotadas e legislação aplicável.	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
Abordar a atuação das Aduanas trazendo a experiência nacional e a equivalente experiência internacional.	

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Direito Penal	3 h/a
EMENTA	
Combate à pirataria. Atuação do Ministério Público.	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ministério Público Brasileiro. "Atuação do Ministério Público no combate às infrações aos direitos de propriedade industrial no Brasil. Principais medidas adotadas e legislação aplicável." Procurador Gernal de Panamá- "Importância do Panamá no combate à pirataria nas Américas. Atuação do Ministério Público no combate às infrações aos direitos de propriedade industrial no Panamá. Principais medidas adotadas e legislação aplicável."
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Abordar a atuação do Ministério Público trazendo a experiência nacional e a equivalente experiência internacional.

A bibliografia foi indicada de forma adequada e os docentes selecionados possuem qualificação, como consta de seus currículos.

II – Fundamentação

Trata-se de curso de aperfeiçoamento de magistrados para fins de promoção por merecimento. A matéria encontra-se disciplinada através da Resolução nº 2, de 17 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008; e Resolução nº 2, de 16 de março de 2009.

De acordo com o art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de fevereiro de 2008, “o pedido de credenciamento para a execução do curso de aperfeiçoamento deverá ser feito até trinta dias antes de seu início”.

O curso iniciar-se-á no dia 15 de junho de 2011 e teve seu pedido de credenciamento solicitado em 13 de maio. Tempestivo, portanto, o pedido.

O tema “**Desafios Atuais no Combate às Infrações de Propriedade Industrial**” se insere no conteúdo previsto nos incisos II e III do art.8º da Resolução nº 2, de 17 de setembro de 2007:

“Art. 8º O conteúdo programático dos cursos incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I – (...)

II – situações práticas da atividade judicante; e

III – temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia”.

Ademais, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008, autoriza às escolas a possibilidade de ampliação do conteúdo programático elencado no art. 8º da Resolução nº 2/2007. Tal possibilidade ficou explicitada no anexo 2 da Resolução nº 2, de 16 de março de 2009, verbis:

“.....os tribunais têm liberdade de conformar o processo de formação permanente e continuada de seus juízes a partir de demandas mais pontuais”.

O conteúdo programático e a carga horária se mostram compatíveis entre si, porquanto o tema **“Desafios Atuais no Combate às Infrações de Propriedade Industrial”** será estudado em 10 (dez) horas-aula.

Pela análise dos currículos, vê-se que os professores são devidamente qualificados para ministrarem o curso.

Quanto à avaliação do cursista, convém lembrar o disposto no anexo 2 da resolução nº 2, de 16 de março de 2009: “torna-se importante que haja, para qualquer evento de formação e aperfeiçoamento, **instrumento de avaliação uniforme e adequado**, observadas as diretrizes estabelecidas pela Enfam para toda a ação formativa, ou seja, esta deverá contar, no mínimo, com processo e instrumentos de avaliação, entre os quais, **obrigatoriamente, um estudo de caso em que possam ser aplicados os conteúdos programáticos**”.

No presente caso, o magistrado deverá frequentar pelo menos 75% das aulas, bem como será avaliado observando-se sua frequência às aulas, bem como deverá apresentar um trabalho onde aplicará a um caso concreto o conhecimento adquirido durante o curso.

O curso será avaliado pelos participantes.

II – Conclusão

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos atos normativos que regem a matéria (Resolução nº 2, de 17 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 2, de 6 de

fevereiro de 2008; e Resolução nº 2, de 16 de março de 2009), opino pelo deferimento do pedido de credenciamento do curso “**Desafios Atuais no Combate às Infrações de Propriedade Industrial**”, a ser realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

À superior consideração.

Brasília, 15 de maio de 2011.

Rodrigo L. D. Campos
Analista Judiciário - Enfam

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

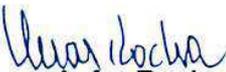
PORTARIA Nº 127 DE 17 DE MAIO DE 2011.

Credencia o curso de aperfeiçoamento denominado “**Desafios Atuais no Combate às Infrações de Propriedade Industrial**”, ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2 da Enfam, de 16 de março de 2009,

RESOLVE

Credenciar, para efeitos do disposto na mencionada resolução, o curso de aperfeiçoamento denominado “**Desafios Atuais no Combate às Infrações de Propriedade Industrial**”, com carga horária total de 10 (dez) horas-aula, ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), nos termos do Processo nº 2011125 - Credenciamento.


Ministro Cesar Asfor Rocha
Diretor-Geral

Enfam

Portaria de credenciamento nº 127 de 17 / 05 / 11

Publicada no DJ de 27 / 05 / 11.

Conferido por 